



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 052612/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 16187/2005/002/2010	Revalidação da LO	Deferimento

Empreendimento: Pedro Cléber Guimarães e outro – Fazenda Paraíso	
CPF: 498.542.246-00	Município: Patos de Minas
Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba	Sub Bacia: rio Espírito Santo

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G – 02 – 06 – 2	Suinocultura (unidade de produção de leitões).	3
G – 01 – 09 – 2	Silvicultura	N.P.

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO	Medidas compensatórias: () SIM (X) NÃO
Condicionantes: (X) SIM () NÃO	Automonitoramento: (X) SIM () NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Daniel Herberto Graminho	Registro de classe CREA 136.614
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Daniel Herberto Graminho	Registro de classe CREA 136.614
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 004112/2010	DATA: 07/10/2010

Data: 24/01/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Beatriz Bessa da Silva	MASP 1.253.952-4	
Dayane Ap. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Pedro Cléber Guimarães, proprietário do empreendimento Fazenda Paraíso, localizado no município de Patos de Minas, vem por meio do presente processo, requerer a Revalidação da Licença de Operação para as atividades de suinocultura para produção de leitões.

O processo em questão foi formalizado dia 21/09/2010 junto a SUPRAM TM AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 001, nº 447557/2010*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe dia 07/10/2010.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Fazenda Paraíso está localizado na zona rural do município de Patos de Minas/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 47' 36" de latitude Sul e 46° 40' 36" de longitude Oeste. O acesso se faz pela rodovia BR 365, km 436 partindo de Uberlândia sentido Patos de Minas, entrando à direita e percorrendo mais 02 km pela estrada principal.



Uso e Ocupação do solo

Área de Preservação Permanente	3,47,05 hectares
Silvicultura	16,20,32 hectares
Cerrado	7,60,00 hectares
Granja	5,43,44 hectares
Outros (carreadores, estradas, edificações)	3,29,19 hectares
Área total	36,00,00 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo, aqui descritas, foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Desenvolvimento das atividades

Suinocultura (unidade de produção de leitões)

A presente atividade é desenvolvida com um plantel de 2.000 matrizes (capacidade instalada) em regime de produção de leitões.

Segundo os estudos apresentados, as matrizes são provenientes de sistema de melhoramento genético da BR Foods (ex - Sadia/SA) em regime de integração com a mesma. Os suínos são distribuídos nos galpões (creche, maternidade, gestação e reposição) e aqueles que apresentarem algum sintoma de doença são separados em baias específicas, denominadas de CTI, onde são medicados e só retornam junto aos demais animais quando recuperados. Todos os dias faz-se uma vistoria nos galpões para detectar possíveis falhas nos equipamentos, animais com sintomas de doença ou mortos.

Com cerca de 60 dias de vida os leitões são retirados e encaminhados para unidades integradas que realizam as fases de crescimento e terminação dos mesmos.



A ração é fornecida pela BR Foods, empresa integradora. Estima-se que cada matriz produza, juntamente com os leitões, em média 40 litros de dejetos por dia, ou seja, cerca de 2.400 m³ de dejetos por mês para toda granja.

Para o tratamento dos dejetos, o empreendimento conta com 02 biodigestores em paralelo e uma lagoa de polimento impermeabilizada. Os sistemas comportam a produção de dejetos por mais de 60 dias, atendendo o período necessário para redução da DBO, fato comprovado pelas análises realizadas no efluente bruto e tratado.

O efluente depois de tratado é destinado a fertirrigação na área de eucalipto do empreendimento e em áreas de pastagens vizinhas totalizando uma área de **101,11,69** (esperando anuência do vizinho prazo sexta-feira) hectares. A fertirrigação é realizada por moto bomba e aspersores/canhões espalhados pelas áreas. O terreno é plano, sendo observada a distância para aplicação de no mínimo 200 metros das APP's.

Os animais mortos durante o processo são encaminhados a uma composteira que possui piso impermeabilizado e com declividade que direciona o possível chorume gerado para canaleta que o conduz até o sistema de tratamento. Após a compostagem o adubo orgânico produzido é utilizado na propriedade.

A dessedentação dos animais é feita por meio de duas captações por meio de poços tubulares regularizados junto ao IGAM.

Silvicultura

A silvicultura é desenvolvida com eucaliptos em uma área de 16,20,32 hectares. A atividade tem como objetivo principal a formação de barreira sanitária para a suinocultura e, ao atingir ponto de corte, será comercializado dentro das normas vigentes.

2.1.1. RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 36,00,00 hectares. O empreendimento possui uma área destinada a Reserva Legal, em continuidade com Área de Preservação Permanente, constituída por cerrado em bom estado de regeneração.

A área do imóvel adquirida pelo empreendedor é uma gleba originada do desmembramento de uma propriedade maior (divisão de bens de herança), porém, antes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

da emissão do Registro de Imóvel em nome do proprietário, a propriedade entrou em interdição judicial (processo de inventário) impedindo assim o mesmo de realizar a averbação de sua Reserva Legal em Cartório de Registro, tendo o feito em Cartório de Notas e Títulos. O empreendedor chegou a celebrar Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta com o IEF, porém o mesmo perdeu a validade, pois a questão judicial não se resolveu durante os 12 meses de sua validade. Ressalta-se que, o empreendedor possui o direito de cessão da área.

Por se tratar de uma questão meramente judicial e o empreendimento encontrar-se em ótimas condições ambientais, conforme descrito nos impactos identificados e medidas mitigadoras nos itens 2.4 e 2.5 deste parecer, essa equipe da SUPRAM TM AP, sugere o condicionamento da averbação da Reserva Legal assim que resolvida a questão judicial e na área hoje delimitada para tal como condicionante deste parecer.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com duas captações em poços tubulares, um devidamente outorgado junto ao IGAM, conforme Portaria 1689/2008 e outro com outorga em processo de renovação conforme processo 16.414/2011.

Quanto ao processo de renovação em análise técnica, é importante salientar que segundo a Portaria IGAM nº 49/2010, a outorga em processo de renovação ficará prorrogada automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

2.3. INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área de preservação permanente de 3,19,56 hectares, conforme apresentado nos estudos. O empreendimento não faz nenhum tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente.



2.4. IMPACTOS IDENTIFICADOS

- 1 - Animais mortos durante os processos produtivos;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários gerados no processo produtivo da suinocultura;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 - Efluentes líquidos da suinocultura;
- 6 – Efeitos potenciais sobre água subterrânea e contaminação do aquífero.

2.5. MEDIDAS MITIGADORAS

1 - As carcaças dos suínos têm seus corpos subdivididos em frações. Esse material é depositado em uma composteira com 08 células ambientalmente adequada. Após o período de 120 dias de compostagem, o composto gerado é utilizado na propriedade como adubo orgânico.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior recolhimento e disposição final adequada, realizada pela Sadia S/A, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005;

3 - A disposição dos efluentes sanitários da residência é realizada em fossa séptica com sumidouro que atende os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696, já o esgoto gerado no escritório é tratado juntamente com o efluente líquido da suinocultura.

4 - O lixo doméstico produzido no empreendimento atualmente é segregado, armazenado na propriedade até que se atinja determinado volume, e posteriormente, a parte reciclável é comercializada e os rejeitos são encaminhados para o aterro sanitário do município de Patos de Minas.

5 - A granja em questão produz aproximadamente 2.400 m³/mês de dejetos que são direcionados para dois biodigestores em paralelo seguidos de uma lagoa de polimento impermeabilizada com capacidade para 7.000 m³. Depois de tratado, o efluente é retirado por sucção e fertirrigado por meio de aspersores/canhões nas áreas de eucalipto do empreendimento e de área vizinha de pastagem, conforme já exposto



anteriormente. O empreendedor deverá evitar aplicações de dejetos em uma faixa de 200 m das áreas de preservação permanente.

A propriedade faz a cogeração de energia elétrica através do aproveitamento do biogás oriundo dos biodigestores. Essa energia gerada atende a demanda de energia de todo a propriedade em, aproximadamente, 65%.

6 – Em relação à possível contaminação do lençol freático, deverá ser mantido o automonitoramento anual com análises do efluente bruto/tratado e do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.

2.6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendimento não possui intervenções em Área de Preservação Permanente, não necessitando assim de medidas compensatórias.

2.7. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Condicionante 01 – Apresentar averbação de reserva legal em cartório.

Condicionante descumprida pelos motivos anteriormente descritos nesse parecer.

Condicionante 02 – Comprovar a instalação do sistema de tratamento de esgoto sanitário.

Condicionante cumprida conforme verificado em vistoria.

Condicionante 03 – Implantar sistema de compostagem para destinação dos suínos mortos.

Condicionante cumprida conforme verificado em vistoria.

Condicionante 04 – Comprovar a implantação de coleta seletiva.

Condicionante cumprida conforme verificado em vistoria e notas de destinação de recicláveis apresentadas.



Condicionante 05 – Comprovar a implantação do sistema de tratamento de dejetos de suíno conforme proposto.

Condicionante cumprida conforme verificado em vistoria e descrito nas medidas mitigadoras.

Condicionante 06 – Implantar sistema de monitoramento dos efluentes e do solo.

Condicionante cumprida conforme análises de solos e de efluente bruto e tratado apresentadas.

Condicionante 07 – Executar programa de automonitoramento.

Condicionante cumprida conforme análises de solos e de efluente bruto e tratado apresentadas.

2.8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.

O empreendimento enquadra-se como classe 3 e, portanto, deverá ter o prazo de validade da revalidação da licença de operação de 6 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº. 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.



3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação, com prazo de validade de **8 (oito) anos** para o empreendimento **Pedro Cléber Guimarães e outro – Fazenda Paraíso**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, aos estudos apresentados, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Data: 24/01/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Beatriz Bessa da Silva	MASP 1.253.952-4	
Dayane Ap. Pereira de Paula	MASP 1.217.642-6	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 16187/2005/002/2010	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Pedro Cléber Guimarães e outro – Fazenda Paraíso		
CPF: 498.542.246-00		
Atividade: Suinocultura (unidade de produção de leitões) e silvicultura		
Endereço: Rodovia BR 365, km 436, à direita por mais 2 km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patos de Minas/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 8 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis. A área de Reserva Legal deverá ser a mesma apresentada junto ao Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado outrora junto ao IEF.	18 meses
2	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

*Os prazos das condicionantes serão contadas a partir do recebimento do Certificado de REVLO.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 16187/2005/002/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Pedro Cléber Guimarães e outro – Fazenda Paraíso		
CPF: 498.542.246-00		
Atividade: Suinocultura (unidade de produção de leitões) e silvicultura		
Endereço: Rodovia BR 365, km 436, à direita por mais 2 km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patos de Minas/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão do aspersor, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma saturação nutricional e consequentemente a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
2	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (biodigestores e lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises do efluente na entrada e na saída do mesmo, em laboratório credenciado à FEAM , observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestralmente
3	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo;	Diariamente
4	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, em laboratórios credenciados à FEAM , nas profundidades de 0-20, 20-40 cm onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn,	Semestralmente



	Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases	
5	Apresentar relatório de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, com a caracterização, volume e destinação dada a cada um.	Anualmente

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.